CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 560
21 / 01 / 2015
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/009

Rio Grande, 21 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005, que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI 5.336/1999.

O presente Projeto de Lei é resultado do acordo inicial pactuado junto à Comissão de Valorização dos Trabalhadores em Educação, instituída pelo Decreto 12.136/13, com representação do Executivo Municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTERG. Trata-se de alterações no escopo da Lei 5336/99 e suas alterações, visando qualificar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Listamos abaixo os itens a serem alterados:

1º) Ajuste na Lei para garantir aos servidores do magistério progressão funcional (mudança de nível) a contar da data do pedido de mudança de nível;

2º) Desdobramento do Nível IV da tabela de valorização dos profissionais da educação, com a criação de dois níveis para valorização dos professores que possuem mestrado e doutorado, com índice de reajuste de 10% para cada um dos novos níveis;

3º) Ajuste na tabela de valorização para enquadramento dos professores com Licenciatura Curta na mesma base de percentual salarial dos professores do Nível II.

4º) Ajuste tabela de progressão por tempo de serviço, de modo a que os professores atinjam 100% de acréscimo dos seus vencimentos aos 30 anos de serviço, igualando-se aos demais servidores do município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI 5.336/1999.

Art. 1° Ficam alteradas as redações dos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 5.336/1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A Carreira do Magistério Público Municipal é estruturada em 6 (seis) níveis dispostos gradualmente segundo a habilitação, compreendendo a cada nível, 12 (doze) classes, sendo que o vencimento básico inicial da carreira será o valor do Nível I - Classe A e deverá ser igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional nos termos da Lei Federal 11.738/2008.

I - Nível constitui a linha de progressão vertical de acordo com a qualificação dos profissionais da Educação, o qual é representado por algarismos romanos de I a VI.

§1º - o vencimento básico inicial do Nível II será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 30% (trinta por cento);

§2º - o vencimento básico inicial do Nível III será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 40% (quarenta por cento);

§3º - o vencimento básico inicial do Nível IV será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 70% (setenta por cento);

§4º - o vencimento básico inicial do Nível V será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 80% (oitenta por cento);

§5º _ o vencimento básico inicial do Nível VI será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 90% (noventa por cento);

II - Classe é a progressão horizontal, por antigüidade, e será representada por letras maiúsculas de "A"a "L", sendo, esta última correspondente ao final de carreira.

§ 1º - o valor remuneratório da Classe B será correspondente ao vencimento básico do nível de enquadramento acrescido de 5% (cinco por cento);

§ 2º - o valor remuneratório a partir da Classe C será correspondente ao vencimento básico do Nível de enquadramento acrescido 10%, sendo que a cada

mudança de Classe será acrescido mais 10%, a exceção das letras "J" e "L" em que o percentual será de 15%.

Art. 6º O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á de acordo com a titulação e habilitação exigidas para um determinado nível e a respectiva classe inicial, sendo vedado o ingresso no Nível III e na Licenciatura Curta.

Art. 7º A progressão funcional dar-se-á mediante promoção de classe a classe por antiguidade, a cada três anos, até o 25º ano quando a progressão passará a ser realizada conforme tabela do Anexo I.

Art. 8º - O integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus aos efeitos financeiros mudança de nível, mediante o preenchimento de titulação e habilitação requeridas.

§ 1º O nível de valorização é pessoal e será conservado nas promoções de classe a classe;

§ 2º Aos níveis de valorização correspondem, respectivamente, as seguintes titulações e habilitações:

I - Habilitação correspondente ao nível médio, na modalidade de Magistério;

II - Habilitação específica obtida em curso superior, em nível de Graduação, representada por Licenciatura Plena;

III - Habilitação específica obtida em curso superior, em nível de Graduação, para formação de especialista: administração escolar, planejamento, inspeção, orientação e supervisão escolar;

IV – Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de especialização, em curso com relação direta com o cargo de professor;

V - Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de mestrado, em curso com relação direta com o cargo de professor;

VI - Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de doutorado, em curso com relação direta com o cargo de professor.

§ 3º Os professores que possuem Licenciatura Curta, na data da publicação desta Lei, passam a integrar um Quadro em Extinção, com vencimentos fixados em Tabela própria, constante do Anexo I, ficando assegurados a todos esses profissionais as vantagens contantes nesta Lei.

Art. 2° - Os efeitos financeiros da presente lei estendem-se a todos os aposentados oriundos da Carreira do Magistério Público Municipal e que gozem do direito constitucional da paridade e integralidade nas aposentadorias e aos professores previstos no Art. 50 da Lei 5.336/99.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

TABELA SALARIAL 2015- NÍVEIS E CLASSES
Piso salarial 13,01%
VALORES DAS CLASSES A SEREM SOMADOS A CADA NÍVEL

	BASICO	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	85%	100%
CLASSE	0 -3 anos	3 -5 anos	5 - 8 anos	8 -11 anos	11 -14 anos	14 -17 anos	17 -20 anos	20 -23 anos	23-26 anos	26-28 anos	28-30 anos
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	966,19	48,31	96,62	193,24	289,86	386,48	483,10	579,71	676,33	821,26	966,19
Licenciatura curta	1256,05	62,80	125,60	251,21	376,81	502,42	628,02	753,63	879,23	1067,64	1256,05
II	1256,05	62,80	125,60	251,21	376,81	502,42	628,02	753,63	879,23	1067,64	1256,05
III	1352,67	67,63	135,27	270,53	405,80	541,07	676,33	811,60	946,87	1149,77	1352,67
IV	1642,52	82,13	164,25	328,50	492,76	657,01	821,26	985,51	1149,77	1396,14	1642,52
V	1739,14	86,96	173,91	347,83	521,74	695,66	869,57	1043,49	1217,40	1478,27	1739,14
VI	1835,76	91,79	183,58	367,15	550,73	734,30	917,88	1101,46	1285,03	1560,40	1835,76

VALORES TOTAIS (BÁSICO DE CADA NÍVEL + CLASSE)

	BASICO	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	85%	100%
CLASSE	0 -3 anos	3 -5 anos	5 - 8 anos	8 -11 anos	11 -14 anos	14 -17 anos	17 -20 anos	20 -23 anos	23 -26 anos	26-28 anos	28-30 anos
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	966,19	1014,50	1062,81	1159,43	1256,05	1352,67	1449,29	1545,90	1642,52	1787,45	1932,38
Licenciatura curta	1256,05	1318,85	1381,65	1507,26	1632,86	1758,47	1884,07	2009,68	2135,28	2323,69	2512,09
II	1256,05	1318,85	1381,65	1507,26	1632,86	1758,47	1884,07	2009,68	2135,28	2323,69	2512,09
III	1352,67	1420,30	1487,93	1623,20	1758,47	1893,73	2029,00	2164,27	2299,53	2502,43	2705,33
IV	1642,52	1724,65	1806,78	1971,03	2135,28	2299,53	2463,79	2628,04	2792,29	3038,67	3285,05
V	1739,14	1826,10	1913,06	2086,97	2260,89	2434,80	2608,71	2782,63	2956,54	3217,41	3478,29
VI	1835,76	1927,55	2019,34	2202,91	2386,49	2570,07	2753,64	2937,22	3120,79	3396,16	3671,52

ÍNDICES	DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS	
1.0	NÍVEL MÉDIO	I
1.3	LICENCIATURA CURTA	Extinção
1.3	LICENCIATURA PLENA	II
1.4	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO	III
1.7	PÓS-GRADUAÇÃO	IV
1.8	MESTRADO	V
1.9	DOUTORADO	VI

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 604
26 / 01 / 2015
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/013

Rio Grande, 26 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Impacto Financeiro referente ao **PROJETO DE LEI Nº 005**, de 21 de janeiro de 2015, que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI 5.336/1999"** e ao **PROJETO DE LEI Nº 006**, que **CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.839. DE 09 DE JANEIRO DE 2015.**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

à Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 01/2015

Data da Elaboração: 26/01/2015

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
08.02.12.361.0238.2303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	383.310,84
		TOTAL	**383.310,84**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	**Fonte:**	0001	RECURSO LIVRE	
janeiro	0,00	34.178,55	36.571,05	Ativo Financeiro mês anterior:			32.936.480,75
fevereiro	31.942,57	68.357,10	73.142,10	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			777.387,46
março	31.942,57	34.178,55	36.571,05	(=) Resultado Financeiro mês anterior			32.159.093,29
abril	0,00	34.178,55	36.571,05	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			267.763.962,54
maio	0,00	34.178,55	36.571,05	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			267.763.962,54
junho	0,00	34.178,55	36.571,05	(=) Resultado Financeiro projetado ano			32.159.093,29
julho	0,00	34.178,55	36.571,05	(+) receitas primeiro ano seguinte			281.152.160,67
agosto	0,00	34.178,55	36.571,05	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			281.152.160,67
setembro	0,00	34.178,55	36.571,05	(+) receitas segundo ano seguinte			295.209.768,70
outubro	0,00	34.178,55	36.571,05	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			295.209.768,70
novembro	0,00	34.178,55	36.571,05	(=) situação financeira antes do Impacto			32.159.093,29
dezembro	63.885,14	68.357,10	73.142,10	(- gastos impacto) = situação projetada			31.040.828,63
Soma	127.770,28	478.499,70	511.994,68				

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2014 (atual) 3º quadrimestre 49,18%

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 01/2015

Data da Elaboração: 26/01/2015

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
08.02.12.361.0238.2303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	383.310,84
		TOTAL	383.310,84

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	0001	RECURSO LIVRE	
janeiro	0,00	34.178,55	36.571,05	Ativo Financeiro mês anterior:			32.936.480,75
fevereiro	31.942,57	68.357,10	73.142,10	(-) Passivo Financeiro mês anterior:			777.387,46
março	31.942,57	34.178,55	36.571,05	(=) Resultado Financeiro mês anterior			32.159.093,29
abril	0,00	34.178,55	36.571,05	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			267.763.962,54
maio	0,00	34.178,55	36.571,05	(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			267.763.962,54
junho	0,00	34.178,55	36.571,05	(=) Resultado Financeiro projetado ano			32.159.093,29
julho	0,00	34.178,55	36.571,05	(+) receitas primeiro ano seguinte			281.152.160,67
agosto	0,00	34.178,55	36.571,05	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			281.152.160,67
setembro	0,00	34.178,55	36.571,05	(+) receitas segundo ano seguinte			295.209.768,70
outubro	0,00	34.178,55	36.571,05	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			295.209.768,70
novembro	0,00	34.178,55	36.571,05	(=) situação financeira antes do Impacto			32.159.093,29
dezembro	63.885,14	68.357,10	73.142,10	(- gastos impacto) = situação projetada			31.040.828,63
Soma	127.770,28	478.499,70	511.994,68				

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2014 (atual) 3º quadrimestre 49,18%

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 604
26 / 01 / 2015
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/013

Rio Grande, 26 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Impacto Financeiro referente ao **PROJETO DE LEI Nº 005**, de 21 de janeiro de 2015, que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI 5.336/1999"** e ao **PROJETO DE LEI Nº 006**, que **CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.839. DE 09 DE JANEIRO DE 2015.**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

à Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 01D/2015

Data da Elaboração: 26/01/2015

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	**Situações Cabíveis**
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	**Descrição**	**Fonte**	**VALOR**
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	3.402.475,46
		TOTAL	**3.402.475,46**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	**ano corrente**	**1º ano**	**2º ano**
janeiro	0,00	303.387,40	324.624,51
fevereiro	283.539,62	606.774,79	649.249,03
março	283.539,62	303.387,40	324.624,51
abril	283.539,62	303.387,40	324.624,51
maio	283.539,62	303.387,40	324.624,51
junho	283.539,62	303.387,40	324.624,51
julho	283.539,62	303.387,40	324.624,51
agosto	283.539,62	303.387,40	324.624,51
setembro	283.539,62	303.387,40	324.624,51
outubro	283.539,62	303.387,40	324.624,51
novembro	283.539,62	303.387,40	324.624,51
dezembro	567.079,24	606.774,79	649.249,03
Soma	3.402.475,46	4.247.423,54	4.544.743,19

Situação Contábil no sistema financeiro:
(por vínculo de recursos)

Fonte:	0001	RECURSO LIVRE	
Ativo Financeiro mês anterior:			32.936.480,75
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			777.387,46
(=) Resultado Financeiro mês anterior			32.159.093,29
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			267.763.962,54
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			267.763.962,54
(=) Resultado Financeiro projetado ano			32.159.093,29
(+) receitas primeiro ano seguinte			281.152.160,67
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			281.152.160,67
(+) receitas segundo ano seguinte			295.209.768,70
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			295.209.768,70
(=) situação financeira antes do Impacto			32.159.093,29
(- gastos impacto) = situação projetada			19.964.451,10

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2014 (atual) 3º quadrimestre 49,18%

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 01D/2015

Data da Elaboração: 26/01/2015

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	3.402.475,46
		TOTAL	3.402.475,46

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	303.387,40	324.624,51
fevereiro	283.539,62	606.774,79	649.249,03
março	283.539,62	303.387,40	324.624,51
abril	283.539,62	303.387,40	324.624,51
maio	283.539,62	303.387,40	324.624,51
junho	283.539,62	303.387,40	324.624,51
julho	283.539,62	303.387,40	324.624,51
agosto	283.539,62	303.387,40	324.624,51
setembro	283.539,62	303.387,40	324.624,51
outubro	283.539,62	303.387,40	324.624,51
novembro	283.539,62	303.387,40	324.624,51
dezembro	567.079,24	606.774,79	649.249,03
Soma	3.402.475,46	4.247.423,54	4.544.743,19

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
Fonte:	0001	RECURSO LIVRE	
Ativo Financeiro mês anterior:			32.936.480,75
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			777.387,46
(=) Resultado Financeiro mês anterior			32.159.093,29
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			267.763.962,54
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			267.763.962,54
(=) Resultado Financeiro projetado ano			32.159.093,29
(+) receitas primeiro ano seguinte			281.152.160,67
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			281.152.160,67
(+) receitas segundo ano seguinte			295.209.768,70
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			295.209.768,70
(=) situação financeira antes do Impacto			32.159.093,29
(- gastos impacto) = situação projetada			19.964.451,10

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2014 (atual) 3º quadrimestre 49,18%

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 560/2015
PLL 005/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
GIOVANI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

(X) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de JANEIRO de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 01 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de 01 de 20 15

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 560/2015
PLE 005/15

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de janeiro de 2015

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 560/2015 **TIPO/Nº:** PLE 005/15

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

_____

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de janeiro de 2015.

_____

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0039/15
Proc. 560/2015

Rio Grande, 26 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Altera a redação dos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 5.336/1999.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI 5.336/1999.

Art. 1° Ficam alteradas as redações dos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 5.336/1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5° A Carreira do Magistério Público Municipal é estruturada em 6 (seis) níveis dispostos gradualmente segundo a habilitação, compreendendo a cada nível, 12 (doze) classes, sendo que o vencimento básico inicial da carreira será o valor do Nível I - Classe A e deverá ser igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional nos termos da Lei Federal 11.738/2008.

I - Nível constitui a linha de progressão vertical de acordo com a qualificação dos profissionais da Educação, o qual é representado por algarismos romanos de I a VI.

§1° - o vencimento básico inicial do Nível II será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 30% (trinta por cento);

§2° - o vencimento básico inicial do Nível III será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 40% (quarenta por cento);

§3° - o vencimento básico inicial do Nível IV será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 70% (setenta por cento);

§4° - o vencimento básico inicial do Nível V será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 80% (oitenta por cento);

§5° _ o vencimento básico inicial do Nível VI será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 90% (noventa por cento);

II - Classe é a progressão horizontal, por antigüidade, e será representada por letras maiúsculas de "A"a "L", sendo, esta última correspondente ao final de carreira.

§ 1° - o valor remuneratório da Classe B será correspondente ao vencimento básico do nível de enquadramento acrescido de 5% (cinco por cento);

§ 2° - o valor remuneratório a partir da Classe C será correspondente ao vencimento básico do Nível de enquadramento acrescido 10%, sendo que a cada mudança de

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Classe será acrescido mais 10%, a exceção das letras "J" e "L" em que o percentual será de 15%.

Art. 6º O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á de acordo com a titulação e habilitação exigidas para um determinado nível e a respectiva classe inicial, sendo vedado o ingresso no Nível III e na Licenciatura Curta.

Art. 7º A progressão funcional dar-se-á mediante promoção de classe a classe por antiguidade, a cada três anos, até o 25º ano quando a progressão passará a ser realizada conforme tabela do Anexo I.

Art. 8º - O integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus aos efeitos financeiros mudança de nível, mediante o preenchimento de titulação e habilitação requeridas.

§ 1º O nível de valorização é pessoal e será conservado nas promoções de classe a classe;

§ 2º Aos níveis de valorização correspondem, respectivamente, as seguintes titulações e habilitações:

I - Habilitação correspondente ao nível médio, na modalidade de Magistério;

II - Habilitação específica obtida em curso superior, em nível de Graduação, representada por Licenciatura Plena;

III - Habilitação específica obtida em curso superior, em nível de Graduação, para formação de especialista: administração escolar, planejamento, inspeção, orientação e supervisão escolar;

IV – Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de especialização, em curso com relação direta com o cargo de professor;

V - Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de mestrado, em curso com relação direta com o cargo de professor;

VI - Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de doutorado, em curso com relação direta com o cargo de professor.

§ 3º Os professores que possuem Licenciatura Curta, na data da publicação desta Lei, passam a integrar um Quadro em Extinção, com vencimentos fixados em Tabela própria, constante do Anexo I, ficando assegurados a todos esses profissionais as vantagens contantes nesta Lei.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO

Art. 2° - Os efeitos financeiros da presente lei estendem-se a todos os aposentados oriundos da Carreira do Magistério Público Municipal e que gozem do direito constitucional da paridade e integralidade nas aposentadorias e aos professores previstos no Art. 50 da Lei 5.336/99.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 7.848 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º DA LEI 5.336/1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as redações dos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 5.336/1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A Carreira do Magistério Público Municipal é estruturada em 6 (seis) níveis dispostos gradualmente segundo a habilitação, compreendendo a cada nível, 12 (doze) classes, sendo que o vencimento básico inicial da carreira será o valor do Nível I - Classe A e deverá ser igual ou superior ao Piso Salarial Profissional Nacional nos termos da Lei Federal 11.738/2008.

I - Nível constitui a linha de progressão vertical de acordo com a qualificação dos profissionais da Educação, o qual é representado por algarismos romanos de I a VI.

§1º - o vencimento básico inicial do Nível II será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 30% (trinta por cento);

§2º - o vencimento básico inicial do Nível III será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 40% (quarenta por cento);

§3º - o vencimento básico inicial do Nível IV será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 70% (setenta por cento);

§4º - o vencimento básico inicial do Nível V será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 80% (oitenta por cento);

§5º _ o vencimento básico inicial do Nível VI será o valor no vencimento básico inicial do Nível I acrescido 90% (noventa por cento);

II - Classe é a progressão horizontal, por antigüidade, e será representada por letras maiúsculas de "A"a "L", sendo, esta última correspondente ao final de carreira.

§ 1º - o valor remuneratório da Classe B será correspondente ao vencimento básico do nível de enquadramento acrescido de 5% (cinco por cento);

§ 2º - o valor remuneratório a partir da Classe C será correspondente ao vencimento básico do Nível de enquadramento acrescido 10%, sendo que a cada mudança de Classe será acrescido mais 10%, a exceção das letras "J" e "L" em que o percentual será de 15%.

Art. 6º O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á de acordo com a titulação e habilitação exigidas para um determinado nível e a respectiva classe inicial, sendo vedado o ingresso no Nível III e na Licenciatura Curta.

Art. 7º A progressão funcional dar-se-á mediante promoção de classe a classe por antiguidade, a cada três anos, até o 25º ano quando a progressão passará a ser realizada conforme tabela do Anexo I.

Art. 8º - O integrante da carreira do Magistério Público Municipal fará jus aos efeitos financeiros mudança de nível, mediante o preenchimento de titulação e habilitação requeridas.

§ 1º O nível de valorização é pessoal e será conservado nas promoções de classe a classe;

§ 2º Aos níveis de valorização correspondem, respectivamente, as seguintes titulações e habilitações:

I - Habilitação correspondente ao nível médio, na modalidade de Magistério;

II - Habilitação específica obtida em curso superior, em nível de Graduação, representada por Licenciatura Plena;

III - Habilitação específica obtida em curso superior, em nível de Graduação, para formação de especialista: administração escolar, planejamento, inspeção, orientação e supervisão escolar;

IV – Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de especialização, em curso com relação direta com o cargo de professor;

V - Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de mestrado, em curso com relação direta com o cargo de professor;

VI - Habilitação obtida em curso superior de Pós-Graduação, em nível de doutorado, em curso com relação direta com o cargo de professor.

§ 3º Os professores que possuem Licenciatura Curta, na data da publicação desta Lei, passam a integrar um Quadro em Extinção, com vencimentos fixados em Tabela própria, constante do Anexo I, ficando assegurados a todos esses profissionais as vantagens contantes nesta Lei.

Art. 2° - Os efeitos financeiros da presente lei estendem-se a todos os aposentados oriundos da Carreira do Magistério Público Municipal e que gozem do direito constitucional da paridade e integralidade nas aposentadorias e aos professores previstos no Art. 50 da Lei 5.336/99.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

TABELA SALARIAL 2015- NÍVEIS E CLASSES
Piso salarial 13,01%
VALORES DAS CLASSES A SEREM SOMADOS A CADA NÍVEL

	BASICO	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	85%	100%
CLASSE	0 -3 anos	3 -5 anos	5 - 8 anos	8 -11 anos	11 -14 anos	14 -17 anos	17 -20 anos	20 -23 anos	23-26 anos	26-28 anos	28-30 anos
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	966,19	48,31	96,62	193,24	289,86	386,48	483,10	579,71	676,33	821,26	966,19
Licenciatura curta	1256,05	62,80	125,60	251,21	376,81	502,42	628,02	753,63	879,23	1067,64	1256,05
II	1256,05	62,80	125,60	251,21	376,81	502,42	628,02	753,63	879,23	1067,64	1256,05
III	1352,67	67,63	135,27	270,53	405,80	541,07	676,33	811,60	946,87	1149,77	1352,67
IV	1642,52	82,13	164,25	328,50	492,76	657,01	821,26	985,51	1149,77	1396,14	1642,52
V	1739,14	86,96	173,91	347,83	521,74	695,66	869,57	1043,49	1217,40	1478,27	1739,14
VI	1835,76	91,79	183,58	367,15	550,73	734,30	917,88	1101,46	1285,03	1560,40	1835,76

VALORES TOTAIS (BÁSICO DE CADA NÍVEL + CLASSE)

	BASICO	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	85%	100%
CLASSE	0 -3 anos	3 -5 anos	5 - 8 anos	8 -11 anos	11 -14 anos	14 -17 anos	17 -20 anos	20 -23 anos	23 -26 anos	26-28 anos	28-30 anos
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	966,19	1014,50	1062,81	1159,43	1256,05	1352,67	1449,29	1545,90	1642,52	1787,45	1932,38
Licenciatura curta	1256,05	1318,85	1381,65	1507,26	1632,86	1758,47	1884,07	2009,68	2135,28	2323,69	2512,09
II	1256,05	1318,85	1381,65	1507,26	1632,86	1758,47	1884,07	2009,68	2135,28	2323,69	2512,09
III	1352,67	1420,30	1487,93	1623,20	1758,47	1893,73	2029,00	2164,27	2299,53	2502,43	2705,33
IV	1642,52	1724,65	1806,78	1971,03	2135,28	2299,53	2463,79	2628,04	2792,29	3038,67	3285,05
V	1739,14	1826,10	1913,06	2086,97	2260,89	2434,80	2608,71	2782,63	2956,54	3217,41	3478,29
VI	1835,76	1927,55	2019,34	2202,91	2386,49	2570,07	2753,64	2937,22	3120,79	3396,16	3671,52

ÍNDICES	DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS	
1.0	NÍVEL MÉDIO	I
1.3	LICENCIATURA CURTA	Extinção
1.3	LICENCIATURA PLENA	II
1.4	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO	III
1.7	PÓS-GRADUAÇÃO	IV
1.8	MESTRADO	V
1.9	DOUTORADO	VI

ATA Nº 9360 - Extraordinária

PROCESSO Nº 560/15 - PLE 005/2015

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	JP		

DATA: 26/01/2015

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO